



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.899

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025	3
LEI Nº 2.212 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025	3
LEI Nº 2.213 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025	4
LEI Nº 2.214 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025	5
LEI Nº 2.215 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025	6
LEI Nº 2.216 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.899

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.899

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Dá nova redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 188, de 23 de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 188, de 23 de janeiro de 2025, e o art. 5º da lei complementar 158 de 01 de fevereiro 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O cargo de Tesoureiro passa a ter a seguinte estrutura e atribuições:

I. Cargo: Tesoureiro

II. Escolaridade exigida: Ensino Superior completo em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis

III. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

IV. Padrão de vencimento: Q

V. Área de atuação: Sede do Município de Pedranópolis e Distritos de Santa Izabel e Dulcelina,

VI. Descrição sintética e atribuições específicas: Área de atuação todo o território municipal, sede, e distritos de Santa Izabel e Dulcelina, descrição sintética: ter formação superior Ciências Econômicas, e Ciências contábeis: TESOUREIRO A Tesouraria Municipal tem como objetivo o registro dos fatos de origem financeira em conformidade com as instruções e legislação vigentes. A Tesouraria deve conferir diariamente o saldo das contas bancárias do município a fim de manter um controle sobre os mesmos Analisa e elabora fluxo de caixa diário e projetado e orçamento financeiro e consolida informações enviadas por áreas Monitora o relatório de status de pagamento. Negocia junto aos bancos as taxas de captação e aplicação de recursos financeiros; responsável pela gestão de fluxo de caixa que ajuda a organização aumentar sua eficiência financeira, atendendo suas necessidades periódicas de liquidez; Assinar cheques, ordens de pagamento, boletins de caixa e demais relatórios, movimentar contas bancárias do município e dos fundos municipais, fazer aplicações e resgates, receber valores e fazer pagamentos e demais atribuições; São, também, também são Operações de Tesouraria os movimentos de fundos imputáveis ao Orçamento do Município que, no momento da sua realização, não possam ser imediatamente registrados no Orçamento, aplicando os classificadores orçamentais; Organizar os serviços da tesouraria municipal e manter sob sua responsabilidade valores pertencentes ao município; Programar e controlar os pagamentos; Manter os serviços de tesouraria; Guardar valores, amodados ou não, de propriedade do município; Manter os registros de caixa e movimentos bancários; Expedir boletins de caixa e tesouraria; Prestar informações solicitadas por quem de direito relativos ao desempenho de suas funções; Movimentar fundos, efetuar recolhimentos nos prazos legais; Conferir e rubricar livros; Preencher, assinar e conferir cheques bancários; Fornecer suprimentos para pagamentos externos; Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência da

tesouraria; Auxiliar na conferência de documentos de receita, despesas e outros; Realizar a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção; Fazer fechamento de caixa diariamente, considerando todas as entradas e saídas efetuadas, através da conta caixa ou das diversas contas bancárias; Executar serviços externos, realizando depósitos e retiradas bancárias e pagamentos. Operar microcomputador, utilizando programas informatizados e aplicativos para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Operar máquinas registradores, calculadoras e de contabilidade; Receber dinheiro e cheques, confrontando a importância com o valor do documento emitido, para efetuar a quitação de tributos, carnês, notas fiscais, certidões, entre outros; Preparar o dinheiro e cheques em caixa, arrumando-os em lotes e anotando quantias, número dos cheques e outros dados em ficha própria, para posterior depósito; Manter espírito colaborativo com os demais setores e executar outras tarefas correlatas. Executar outras tarefas correlatas. E realizar outras ordens de serviço solicitadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º A presente Lei Complementar não invalida os atos anteriormente praticados com base na redação original da Lei Complementar nº 188, de 23 de janeiro de 2025, os quais ficam expressamente ratificados, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da continuidade administrativa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de outubro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.212 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.212, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.899

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Pedranópolis para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2.º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações: o conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas: os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V – Relatório I – Síntese das Ações por Função e Subfunção;

VI – Relatório II – Planejamento Orçamentário.

Art. 3º Os programas que compõem os anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I e IV estão orçados a preços de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de outubro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.213 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

LEI N.º 2.213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS, a realizar serviços de limpeza em residências de pessoas com deficiência, idosos ou pessoas com limitações decorrentes de doenças no Município de Pedranópolis, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.899

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, autorizada a realizar serviços de limpeza residencial em moradias de:

- I – pessoas com deficiência física ou mental;
- II – pessoas idosas com limitação de capacidade funcional;
- III – pessoas com doenças que impeçam a realização da limpeza por si próprias.

Art. 2º A realização dos serviços de limpeza fica condicionada a:

- I – parecer social emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ateste a necessidade do auxílio;
- II – autorização expressa do beneficiário ou de seu tutor/curador legal;
- III – inexistência de familiares ou responsáveis que possam legalmente assumir tais cuidados.

Art. 3º A limpeza será realizada por servidores municipais designados pela Prefeitura, em regime de visitas quinzenais (a cada 15 dias), conforme cronograma elaborado pelo CRAS.

Art. 4º A medida tem como finalidade:

I – assegurar condições mínimas de higiene às pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – contribuir para a proteção da saúde pública, evitando a proliferação de vetores e doenças transmissíveis, como dengue, leishmaniose e outras enfermidades de interesse coletivo;

III – promover dignidade e qualidade de vida aos beneficiários do programa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá editar normas complementares para a plena execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de outubro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI N.º 2.214 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

LEI N.º 2.214, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza a doação de imóvel público municipal à Câmara Municipal de Pedranópolis, onde já se encontra instalada sua sede, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em caráter definitivo, à Câmara Municipal de Pedranópolis o imóvel de propriedade do Município, já ocupado e utilizado como sede do Poder Legislativo, constante da matrícula nº 80.909, livro 01, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis/SP, com as seguintes características:

Localização: Rua Waldomiro de Souza, bairro Centro, Pedranópolis/SP;
Área total: 454,04m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e quatro decímetros quadrados);

Confrontações:

Frente: 18,40 metros com a Rua Waldomiro de Souza;

Lado direito: 22,68 metros confrontando com o lote 221;

Lado esquerdo: 1,52 metros confrontando com a Rua Arlindo Coelho, deflete à direita em 2,26 metros e novamente deflete à direita em 21,18 metros;

Fundos: 19,95 metros confrontando com o lote 278.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior permanecerá destinado, de forma exclusiva, ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Pedranópolis.

Art. 3º Constará na escritura pública de doação cláusula de reversão automática do bem ao patrimônio do Município, no caso de cessação do uso para sede do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registros e encargos cartorários correrão por conta do donatário, salvo disposição diversa em instrumento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de outubro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 5 de 7

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.899

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.215 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.215, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta Municipal no âmbito do Município de Pedranópolis e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Da Instituição

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal, destinado a conceder ajuda de custo a atletas esportivos do Município de Pedranópolis.

Parágrafo único. Os atletas menores de 18 anos deverão estar regularmente matriculados:

- I – nas escolas da rede municipal de ensino; ou
- II – na Escola de Futebol “Bola no Pé”, com frequência regular e comprovada.

Da Finalidade

Art. 2º O programa tem como objetivo apoiar a participação de atletas do Município em competições oficiais realizadas fora de Pedranópolis, promovendo o desenvolvimento esportivo, social e educacional, em consonância com os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Da Ajuda de Custo Individual

Art. 3º A ajuda de custo individual será concedida aos atletas que:

- I – forem convocados por equipes de relevância reconhecida;
- II – participarem de competições oficiais de esporte coletivo ou individual de relevância comprovada.

§ 1º O valor máximo da ajuda por atleta será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, respeitado o limite anual de 1 (um) salário mínimo por beneficiário.

§ 2º O valor da ajuda será calculado considerando:

- a) distância de deslocamento;
- b) hospedagem;
- c) alimentação.

§ 3º Os gastos deverão ser comprovados mediante prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Esportes.

§ 4º O período de concessão da ajuda será de 12 meses, contados a partir do primeiro incentivo recebido.

Dos Critérios Socioeconômicos

Art. 4º Para modalidades esportivas individuais, a ajuda de custo somente será concedida a atletas cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, mediante comprovação em laudo social.

Da Ajuda de Custo para Equipes

Art. 5º A ajuda de custo para inscrição em competições coletivas será concedida a uma única equipe por modalidade esportiva, da sede de Pedranópolis ou dos distritos de Santa Izabel do Marinho e Dulcelina, desde que:

I – possua, no mínimo, 70% (setenta por cento) de atletas com domicílio comprovado no município há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º O valor máximo da ajuda de custo por equipe será de até 1 (um) salário mínimo por período de 12 meses.

§ 2º A seleção da equipe beneficiada será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, com base em critérios técnicos, desempenho esportivo e relevância da competição.

Do Regulamento Complementar

Art. 6º A seleção de equipes será disciplinada por regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Esportes, observando os seguintes critérios:

- I – Desempenho técnico da equipe, considerando resultados anteriores e histórico de classificação em etapas regionais, estaduais ou nacionais;
- II – Relevância da competição, observando reconhecimento oficial da entidade organizadora e potencial de visibilidade para o município;
- III – Regularidade da equipe, incluindo frequência de treinos e participação em eventos esportivos locais;
- IV – Composição mínima da equipe, exigindo pelo menos 8 (oito) atletas, sendo 70% com domicílio comprovado há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º As equipes interessadas deverão apresentar requerimento formal à Secretaria Municipal de Esportes, contendo:

- a) comprovante de inscrição na competição;
- b) lista nominal dos atletas com documentação de domicílio;
- c) histórico esportivo da equipe;
- d) justificativa técnica da participação.

§ 2º A seleção será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria, podendo incluir representantes da área esportiva, educacional e administrativa.

§ 3º Em caso de empate técnico entre equipes da mesma modalidade, será priorizada:

- I – a equipe com maior número de atletas residentes no município;
- II – a equipe com melhor desempenho histórico.

§ 4º A equipe selecionada será divulgada em meio oficial da Prefeitura, com publicação dos critérios utilizados e justificativa da escolha.

Das Disposições Finais

Art. 7º – A concessão da ajuda de custo está condicionada à disponibilidade orçamentária e à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.899

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de outubro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.216 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por provável excesso de arrecadação das outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SETOR DE SAÚDE	
02.04.01 – SETOR DE SAÚDE	
10.301.0005.2.029 – Manutenção do Setor de Saúde	
3.3.90.30.Material de Consu-	
mo.....R\$	100.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.30.Material de Consu-	
mo.....R\$	200.000,00
FR: Estadual	
R\$	300.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de Excesso de Arrecadação referente Emenda Parlamentar:
R\$ 200.000,00 : Custeio Saúde Deputado Danilo Campetti;
R\$ 100.000,00 : Custeio Saúde Deputada Edna Macedo.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes

Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de outubro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

